

**EMENDA N° \_\_/CEAERO**

(ao PLS n° 258, de 2016)

**Dê-se ao parágrafo único do Art. 58, do Projeto de Lei do Senado n° 258, de 2016, a seguinte redação:**

Art. 58. ....

Parágrafo único. Os preços específicos deverão ser módicos e se pautar pelos critérios da razoabilidade, da transparência e da não discriminação, devendo levar em conta o aeroporto onde as áreas se localizam, a localização das áreas no respectivo sítio aeroportuário, as suas características, se são edificadas ou não, e sua valoração frente à demanda de interessados.

**JUSTIFICATIVA**

Por não se tratar de preços vinculados às Tarifas Aeroportuárias, mas a valores diretamente relacionados à condição do aeroporto, onde eventuais disputas, mesmo que por processo simplificado entre interessados, poderão elevar o valor do metro quadrado, há que se caracterizar a condição demanda versus oferta.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

SF/16977.18880-54